



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 20171007

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, e a empresa **UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**, cujo objeto é Prestação de Serviços de análises e laudos de exames radiológicos incluindo raio-x, mamografia e tomografia, bem como realização dos exames (contingência), junto a Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio nº 1696 B- Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Eudes Ferreira Bringel** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 11.780.779/0001-21, com sede na Rua Eusébio de Sousa, 373, Bairro José Bonifácio, Cidade Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Leite de Macedo Filho**, CPF Nº. **727.122.793-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **Tomada de Preços nº 001-2017 - TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos dezoito de abril de dois de dezessete, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001-2017 - TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS INCLUINDO RAIOS-X, MAMOGRAFIA E**





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

TOMOGRAFIA, BEM COMO REALIZAÇÃO DOS EXAMES (CONTINGÊNCIA), JUNTO DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ CORRÊA SALES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de **R\$ 297.660,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta reais)**, conforme quadro abaixo;

LOTE II – EXAMES (CONTINGÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME DE RAIOS X (QUALQUER SEGUIMENTO)	UND	160	46,00	7.360,00
2	EXAME DE MAMOGRAFIA (UNILATERAL OU BILATERAL OU COMPLEMENTO)	UND	230	70,00	16.100,00
3	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (QUALQUER SEGUIMENTO)	UND	330	250,00	82.500,00
4	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (QUALQUER SEGUIMENTO)	UND	360	390,00	140.400,00
5	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	240	70,00	16.800,00
6	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL	UND	100	70,00	7.000,00
7	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER	UND	50	110,00	27.500,00
VALOR TOTAL R\$...					297.660,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante envio de nota fiscal para o setor administrativo do Consórcio acompanhado de certidões de regularidade Fiscal e relatório de execução das atividades (dados dos pacientes aos quais foram laudados os respectivos exames).

4.3—Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10. 302.0002.2.004 – GERENCIAMENTO POLICLINICA DE CAUCAIA; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA/3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso; 007 OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da **Tomada de Preços nº 001-2017 - TP** de 23 de março de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.13 - Manter a ficha de registro cadastral dos profissionais competentes pelos laudos, sempre atualizada na Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Meneses.

7.14- Manter, durante toda a execução do contrato, um médico Radiologista para acompanhar a realização dos exames de tomografia com contratos e orientar sua realização, conforme solicitação da Diretoria da Policlínica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O resultado dos laudos das imagens deverão retornar a Policlínica em tempo hábil de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento dos exames conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital convocatório.

9.2- O recebimento deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração,



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

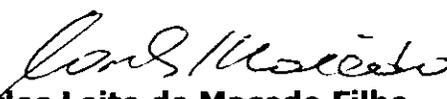
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia (CE), 18 de Abril de 2017.


Francisco Eudes Ferreira Bringel
Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu -
CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


Carlos Leite de Macedo Filho
CPF Nº. 727.122.793-87
UNICLINIC Diagnostico por Imagem LTDA
CNPJ Nº 11.780.779/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Jão Litor B. Silva CPF: 053.767.113-74
2. Silvânia Ferreira dos Santos CPF: 038.383.303-58